



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC  
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 2/2023**

**Processo: 124/2023**  
**Data Processo: 10/08/2023**

**Fornecedor: SENHORA DOS CAMPOS CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE JARAGUA DO SUL SPE LTDA**

**CPF/CNPJ: 41.265.121/0001-42**

**Endereço: ROBERTO ZIEMANN**

**Cidade: Jaraguá do Sul**

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo Circular em Jaraguá do Sul para os servidores do Município de Schroeder que precisam se deslocar de seu Bairro até o Terminal Urbano de Jaraguá do Sul, para então embarcar no ônibus intermunicipal.

## ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UNID.	Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo para fornecimento de créditos para os servidores do Município de Schroeder. (Jaraguá do Sul x Jaraguá do Sul) - Contratação de Empresa especializada em transporte coletivo para fornecimento de créditos para os servidores do Município de Schroeder. (Jaraguá do Sul x Jaraguá do Sul)	13.593,00	13.593,00
<b>Total:</b>				<b>13.593,00</b>	<b>13.593,00</b>

Valor da despesa: R\$ 13593,00

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

## JUSTIFICATIVA:

Solicita-se a contratação de empresa especializada em transporte coletivo para suprir a necessidade de locomoção dos servidores do Município de Schroeder, sendo que atualmente a empresa Senhora dos Campos Concessionaria de Transporte Urbano de Jaraguá do Sul SPE LTDA é a única empresa que fornece o transporte coletivo circular em Jaraguá do Sul.

As solicitações serão feitas de acordo com a demanda do Município, abrangendo as seguintes secretarias: Sec. Educação; Sec Cultura, Esporte e Lazer; Sec. Desenvolvimento Econômico Sustentável; Sec. Gestão e Finanças; Sec. Saúde; Sec. Assistência Social e Habitação; Sec. Agricultura e Desenvolvimento Rural; Sec. de Obras e Infraestrutura Urbana; Sec. de Saneamento; Gabinete do Prefeito.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

## FUNDAMENTO LEGAL:

**Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

## DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.